

### **Resolução CMSCL Nº. 132, de 16 de julho de 2019.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Trecentésima décima sétima (317ª) reunião, em caráter ordinária, realizada no dia 10 de julho de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e pela lei municipal nº 4.858 de 06 de junho de 2006, que regulamenta o Conselho Municipal de saúde; e

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde; e

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Município; e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da constituição Federal, para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, e

Considerando a lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Único da Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa ; e

Considerando que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e





**CMS**  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE - CMS  
Criado em 05 de Setembro de 1991 pela lei nº 2.979/91  
atualizada e substituída em 06 de Junho de 2006 pela lei nº 4858/06

Considerando a Portaria GM 3.992 de 28 de dezembro de 2017, que Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando parecer 007/2019, apresentado pela Câmara Técnica e aprovado pela Plena do Controle Social por maioria dos membros presentes;

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete

**DELIBERA / RESOLVE:**

Art.1º Fica aprovada a prestação de contas apresentada pela APAE de Conselheiro Lafaiete referente a recurso no valor de R\$ 26.624,00 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais) referente ao ementa parlamentar 318600005.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 16 de julho de 2019.

**Roberto Sant'Ana Lisboa Batista**

**Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete**